

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

132/2026

## CONTRATANTE (UASG)

158516

## OBJETO

Contratação de serviço de Análise de Efluentes químicos em Laboratório credenciado para o Câmpus Jaraguá do Sul-Centro do IFSC

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.273,82

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 18/03/2026

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

## Sumário

|  |    |
|--|----|
| 1. DO OBJETO   | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA                                    | 3  |
| 3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL | 5  |
| 4. DA FASE DE LANCES   | 6  |
| 5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS                           | 7  |
| 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO  | 9  |
| 7. DA CONTRATAÇÃO  | 10 |
| 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS                                   | 11 |
| 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  | 13 |

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 132/2026**

(Processo Administrativo nº23292.003604/2026-12)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina por meio do setor de compras do Campus Jaraguá do Sul-Centro, sediado à Avenida Getúlio Vargas, 830 - Centro Jaraguá do Sul. CEP: 89251-000, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **serviços de Análise de Efluentes em Laboratório credenciado para o Câmpus Jaraguá do Sul-Centro - IFSC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** *A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.*

**2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.3.11. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*

2.3.12. *sociedades cooperativas.*

**2.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.5.** O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**2.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8.** O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9.** Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10.** A vedação de que trata o item 2.4., estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.** *O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
- 3.2.2.** *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11.** O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

**3.12.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4. DA FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**5.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**5.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 5.5.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.6.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.7.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8.** Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8.1. *Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.*
- 5.9.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*
- 5.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.15.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.16.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**6.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**6.4.** Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.5.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5.1. *Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.*

**6.6.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**6.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.11.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

**6.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.13.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo

de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.2. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12.;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.4.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.


**9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.2. ANEXO II – Minuta do contrato;

9.12.3. ANEXO III - IMR.

Documento assinado digitalmente  
 DAIANE APARECIDA DE MELO HEINZEN  
Data: 11/03/2026 20:42:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Daiane Aparecida Mello Heizen**  
**Diretora Geral do Câmpus Jaraguá do Sul - Centro -IFSC**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC

**Termo de Referência 16/2026****Informações Básicas**

|                           |  |                               |                          |
|---------------------------|--|-------------------------------|--------------------------|
| <b>Número do artefato</b> | <b>UASG</b>  | <b>Editado por</b>            | <b>Atualizado em</b>     |
| 16/2026                   | 158516-INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC | LAURINDA INES SOUZA DE MORAES | 12/03/2026 08:56 (v 0.6) |
| <b>Status</b>             | ASSINADO   |                               |                          |

**Outras informações**

|  |                              |                                |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| <b>Categoria</b>   | <b>Número da Contratação</b> | <b>Processo Administrativo</b> |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 132/2026                     | 23292.003604/2026-12           |

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

(Processo Administrativo nº 23292.003604/2026-12)

**TERMO DE REFERÊNCIA****CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de serviços *Análise de Efluentes químicos em Laboratório credenciado para o Câmpus Jaraguá do Sul-Centro do IFSC*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM     | ESPECIFICAÇÃO   | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL         |
|----------|---|--------|-------------------|------------|----------------|---------------------|
| <b>1</b> | <i>Análise de Efluentes químicos em Laboratório credenciado para o Câmpus Jaraguá do Sul-Centro.</i>  | 18830  | Serviço           | 6          | R\$ 378,97     | <b>R\$ 2.273,82</b> |
| 1.1      | <i>Análise do Efluente de entrada da ETE do Laboratório Têxtil, em laboratório credenciado, para os seguintes parâmetros: DBO5, DQO, pH, Temperatura ambiente, Temperatura da Amostra, Sólidos sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Chumbo</i> | 18830  | Serviço           | 2          | 378,97         | 757,94              |

|            |   |       |         |   |            |            |
|------------|---|-------|---------|---|------------|------------|
|            | <i>total, Cobre dissolvido, Ferro dissolvido, Fenóis totais e Nitrogênio amoniacal total. (16 parâmetros)</i>   |       |         |   |            |            |
| <b>1.2</b> | <i>Análise de Efluente de Saída da ETE do Laboratório Têxtil, em laboratório credenciado, para os seguintes parâmetros: DBO5, DQO, pH, Temperatura ambiente, Temperatura da Amostra, Sólidos sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Chumbo total, Cobre dissolvido, Ferro dissolvido, Fenóis totais e Nitrogênio amoniacal total. (16 parâmetros)</i>        | 18830 | Serviço | 2 | R\$ 378,97 | R\$ 757,94 |
| <b>1.3</b> | <i>Análise de Efluente da saída do Laboratório de Química (g3 e g4), em laboratório credenciado, para os seguintes parâmetros: DBO5, DQO, pH, Temperatura ambiente, Temperatura da Amostra, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e gorduras animais, Substância tensoativas que reagem com azul de metileno, Cromo trivalente, Cromo Hexavalente, Chumbo total, Cobre dissolvido, Ferro dissolvido, Fenóis totais e Nitrogênio amoniacal total. (16 parâmetros).</i> | 18830 | Serviço | 2 | R\$ 378,97 | R\$ 757,94 |

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

### **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se faz necessário duas análises anuais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que não precisa fazer novo processo todos os anos.

### **Prazo de vigência**

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data do início da vigência do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada abaixo e no Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1 Esta contratação visa manter a validade da Autorização Ambiental vigente para o funcionamento dos Laboratórios dos Cursos de Química e Têxtil. Análise de efluentes da entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) Laboratório Têxtil e saída do Laboratório de Química vinculados aos Cursos Técnicos Têxtil e Técnico Integrado a Química do Câmpus Jaraguá do Sul-Centro - IFSC. O Câmpus Jaraguá do Sul –Centro possui aproximadamente 900 alunos, que realizam atividades laboratoriais em diversas Unidades Curriculares

profissionalizantes e de formação geral. As Unidades Curriculares possuem uma carga horária de 50 % atividades práticas, realizadas nos laboratórios de malharia, química, biologia, física e beneficiamento têxtil. A execução das práticas laboratoriais gera resíduos sólidos e líquidos que necessitam de destinação adequada, conforme previsto em lei. Os processos de tratamento dos efluentes aquosos gerados nos processos químicos e de beneficiamento têxtil terão como produto final a água, que precisa apresentar propriedades adequadas, dentro dos padrões legais para despejo no corpo receptor (rede de coleta pluvial do município de Jaraguá do Sul). Visa também cumprir o que determina a Legislação ambiental.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 11402887000160-0-000001/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 18/06/2025;
- III. Id do item no PCA: 17930;
- IV. Classe/Grupo: 835;
- V. Identificador da Futura Contratação: 158516- 132/2026;

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. As coletas de amostra devem ser feitas na entrada e na saída da ETE -Laboratório Têxtil e na saída do Laboratório de Química (G3 e G4), do câmpus Jaraguá do Sul - Centro -IFS;

3.2 As Análises devem ser realizadas para os 3 itens:

3.2.1 Análise do efluente de entrada da ETE do Laboratório Têxtil, em laboratório credenciado, para os seguintes parâmetros: DBO5, DQO, pH, Temperatura ambiente, Temperatura da Amostra, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Chumbo total, Cobre dissolvido, Ferro dissolvido, Fenóis totais e Nitrogênio amoniacal total. (16 parâmetros);

3.2.2 Análise do Efluente de saída da ETE do Laboratório Têxtil, em laboratório credenciado, para os seguintes parâmetros: DBO5, DQO, pH, Temperatura ambiente, Temperatura da Amostra, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Chumbo total, Cobre dissolvido, Ferro dissolvido, Fenóis totais e Nitrogênio amoniacal total. (16 parâmetros);

3.2.3 Análise do Efluente de saída do Laboratório de Química (g3 e g4), em laboratório credenciado, para os seguintes parâmetros: DBO5, DQO, pH, Temperatura ambiente, Temperatura da Amostra, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Chumbo total, Cobre dissolvido, Ferro dissolvido, Fenóis totais e Nitrogênio amoniacal total. (16 parâmetros);

3.3 A demanda do órgão tem como base as seguintes características: As Análises devem ser realizadas para os 3 itens conforme parâmetros abaixo:

| Parâmetros       | Unidade            | Métodos  |
|------------------|--------------------|--|
| Chumbo total     | mg L <sup>-1</sup> | Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B     |
| COBRE DISSOVIDO  | mg L <sup>-1</sup> | Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B     |
| Cromo trivalente | mg L <sup>-1</sup> | SSMEWW 3500 Cr B; Preparação de Amostras: SMEWW, Método 3030 |

|                                    |                          |   |
|------------------------------------|--------------------------|---|
| Cromo hexavalente                  | mg L <sup>-1</sup>       | SMEWW 3500 Cr D; Preparação de Amostras: SMEWW, Método 3030                           |
| DBO5                               | mg L <sup>-1</sup>       | SMEWW - 5210 D  |
| DQO                                | mg L <sup>-1</sup>       | SMWW 5220 D. Refluxo Fechado, Método Colorimétrico                                    |
| FENÓIS TOTAIS                      | mg L <sup>-1</sup>       | SMWW 5530 C Método de Extração de Clorofórmio e SMWW 5530 D Método Fotométrico Direto |
| FERRODISSOLVIDO                    | mg L <sup>-1</sup>       | Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B                              |
| NITROGÊNIO AMONIACAL               | mg L <sup>-1</sup>       | SMWW - 4500-NH3 F. Método Fenato  |
| NITROGÊNIO TOTAL                   | mg L <sup>-1</sup>       | SMWW - 4500-NH3 F. Método Fenato  |
| ÓLEOS VEGETAIS<br>GORDURAS ANIMAIS | Emg L <sup>-1</sup>      | SMEWW - 5520 D e 5520 F   |
| PH                                 | -                        | SMEWW 23ª 4500-H+ B   |
| SÓLIDOS SEDIMENTAVEIS              | mg L <sup>-1</sup>       | SMWW - 2540 F   |
| SUBSTÂNCIAS<br>TENSOATIVAS         | mg L <sup>-1</sup>       | SMWW 5540 C. Surfactantes Aniônicos como MBAS   |
| <i>SUBSTÂNCIAS TENSOATIVAS</i>     | <i>mg L<sup>-1</sup></i> | <i>SMWW 5540 C. Surfactantes Aniônicos como MBAS</i>                                  |
| TEMPERATURA AMOSTRA                | °C                       | SMWW 23ª 2550   |
| TEMPERATURA AMBIENTE               | °C                       | SMWW 23ª 2550   |

*Comparativo dos resultados com legislação: Resolução Nº 430, de 13 de maio de 2011. Art. 16, Lei Nº 14.675, de 13 de abril de 2009, alterada pela (Redação dada pela Lei 18.350, de 2022) . Ou legislação que venha a substituir os atuais comparativos*

*3.3.1 Responder pelas perdas e ou danos causados por seus empregados, durante a execução do objeto, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do IFSC, substituindo os referidos bens por outros semelhantes em prazo que lhe será expressamente definido pela Contratante;*

*3.3.2 Manter durante a vigência das obrigações assumidas, as condições de Habilitação exigidas nesta Dispensa Eletrônica;*

3.3.3 Emitir e recolher as taxas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do objeto de contratação, apresentando-a à contratada para seu conhecimento e arquivamento;

3.3.4 As análises devem seguir diretrizes da Resolução Nº 430, de 13 de maio de 2011 e Art. 16, da Lei Nº 14.675, de 13 de abril de 2009, alterada pela (Redação dada pela Lei 18.350, de 2022) ou legislação que venha a substituir no decorrer da vigência dos contratos objeto deste processo.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada, sempre que possível deverá utilizar produtos de origem sustentáveis ou possível de reciclagem e destinação ambiental correta.

### Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### Margem de Preferência

4.39. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência **normal**.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: *Agendamento prévio semestral, com 3 (três) dias de antecedência no mínimo, através dos e-mails: vilson.mateus@ifsc.edu.br OU jnunes.jar@ifsc.edu.br OU quimica.jar@ifsc.edu.br*.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: 2 (duas) vezes ao ano semestralmente.

5.1.4. As análises devem ser realizadas semestralmente. Após concluída a análise deve ser emitido um Laudo das análises dos principais contaminantes decorrentes das atividades laboratoriais e entregue por e-mail a contratante.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: A coleta dos efluentes deve ser feita na Avenida Getúlio Vargas, 830 -Centro Jaraguá do Sul- SC. CEP: 89251-000.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A coleta para análise deve ser realizada de segunda a sexta feira das 8h às 17h acompanhada de servidores dos respectivos setores.

## **Rotinas a serem cumpridas**

5.4 A execução contratual observará as rotinas: *Coletar o material nos (3) três itens conforme indicado no item 1 deste TR, levar para o laboratório e fazer as análises conforme os procedimentos padrões que atendam aos órgãos ambientais.*

5.4.1 *Fazer as análises, dos 16 (dezesesseis) parâmetros que estão nas especificações contidas no item 1 deste TR e no Estudo Técnico Preliminar, caso o Laudo não contenha todos os parâmetros, refazer a coleta e análise e em até 10 (dez) dias. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que formalizado, justificado e aceito pelo fiscal técnico do campus Jaraguá do Sul centro -IFSC;*

## **Materiais a serem disponibilizados**

5.5 *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.5.1. *Todo material necessário para análise dos efluentes (frasco para coleta, kit de reagentes, transporte até ao laboratório e demais materiais necessários para análise), devem ser disponibilizado pela empresa contratada.*

## **Especificação da garantia do serviço**

5.6 *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

## **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7 *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **Fiscalização Técnica**

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*
- 6.16.1. *O Fiscal Técnico do contrato deverá manter registro técnico das análises anotando as datas que foram feitas as respectivas análises .*
- 6.16.2. *O Fiscal Técnico juntamente com o Gestor do contrato, deve elaborar relatório baseado nos laudos da análises de efluentes e providenciar o encaminhamento à Fundação do Meio Ambiente - FUJAMA, visando a renovação da Autorização Ambiental para o funcionamento dos laboratórios dos Cursos Técnico Têxtil e Técnico Integrado em Química.*
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## **Fiscalização Administrativa**

- 6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **Gestor do Contrato**

- 6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste processo.*

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

### **Recebimento**

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. *O serviço será considerado concluído com a entrega dos Laudos com as análise dos 16 parâmetros de análise dos 3 (três) itens.*

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período, **O término do serviço e entrega dos Laudos dos 16 parâmetros de análise dos 3 (três) itens.**

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **(IPCA)** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.76. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [09/02/2026].*

7.78. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [IPCA], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.79. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.80. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.81. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.82. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.83. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.84. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

### **Cessão de Crédito**

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]*

8.2.4.2.1 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica com fundamento no art. [75], inciso [II], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: que estabelece a dispensa de licitação para contratações com valores de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).*

### **Regime de Execução**

9.3. *O regime de execução do objeto será de por preço unitário.*

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnica**

9.28. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.28.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.29. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: *O atestado de capacidade técnica deverá conter: data de emissão, descrição detalhada dos serviços executados e declaração de que a empresa cumpriu fielmente suas obrigações, de forma e satisfatória.*

9.30.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1. *Para o serviços de Análise de efluentes Anotação de Responsabilidade Técnica -ART do Conselho Regional de Química do Responsável Técnico do Laboratório.*

9.35.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.273,82 (dois mil duzentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima].

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 151764;
- II. Fonte de recursos:100000000;
- III. Programa de trabalho:231852;
- IV. Elemento de despesa:339039; e
- V. Plano interno: L20RLP01CTN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Jaraguá do Sul 06 de março de 2026

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 13. ANEXO I

### ANEXO I

**Será substituído pelo Contrato**

## 14. ANEXO II

### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**REJANE MARIA SILVA GRACIOSA**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/03/2026 às 16:13:25.



Documento assinado digitalmente

GIOVANI PAKUSZEWSKI

Data: 13/03/2026 07:15:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GIOVANI PAKUSZEWSKI**

Membro da comissão de contratação

**JAIR NUNES**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 12/03/2026 às 08:56:48.*

**LAURINDA INES SOUZA DE MORAES**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 10/03/2026 às 07:03:01.*

INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC

## Estudo Técnico Preliminar 13/2026

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 23292.003604/2026-12

### 2. Descrição da necessidade

Serviço de Análise de Efluentes em Laboratório credenciado para o Câmpus Jaraguá do Sul-Centro.

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo buscar soluções para o tratamento de Efluentes oriundos dos Laboratório onde são ministradas as aulas práticas dos curso de Ensino Médio Integrado ao Técnico em Química e o Curso Técnico subsequente em Têxtil e Curso Superior em Tecnologia de Moda e PROEJA Integrado e Vestuário subsequente. O Câmpus Jaraguá do Sul – Centro atende aproximadamente 900 alunos, cujas matrizes curriculares preveem cerca de 50% da carga horária em atividades práticas realizadas nos laboratórios de malharia, química, biologia, física e beneficiamento têxtil, Estamparia e gravação de quadros. Tais atividades geram resíduos sólidos e líquidos que necessitam de tratamento e destinação ambientalmente adequados, conforme a legislação vigente. Os processos químicos e de beneficiamento têxtil resultam na geração de efluentes aquosos que, após tratamento na Estação de Tratamento de Efluente (ETE), devem apresentar padrões de qualidade compatíveis com os limites legais para lançamento no corpo receptor. A realização periódica de análises é essencial para comprovar a eficiência do sistema de tratamento de efluentes; Garantir conformidade com as exigências da FUJAMA; Assegurar a renovação da licença ambiental; Prevenir impactos ambientais e riscos de sanções administrativas; Manter a regularidade do funcionamento dos laboratórios e das atividades acadêmicas. A ausência de contratação inviabiliza o cumprimento das exigências legais e pode resultar na suspensão da Autorização Ambiental, comprometendo diretamente as atividades pedagógicas e a formação técnica dos estudantes.

#### **2.1 Necessidade da Contratação: A necessidade consiste na contratação de empresa especializada para a realização de análises laboratoriais dos efluentes:**

Análise de efluentes da entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do Laboratório Têxtil do Câmpus Jaraguá do Sul-Centro;

Análise de Efluentes da saída dos efluentes do Laboratório de Química (G3 e G4), do Câmpus Jaraguá do Sul-Centro.

Esta ação é imprescindível para cumprir as exigências da Fundação Jaraguense de Meio Ambiente (FUJAMA), formalizadas pelo Ofício nº 716/2022, visando a manutenção da validade da Autorização Ambiental para o funcionamento dos referidos laboratórios dos Cursos Técnico Têxtil e Técnico Integrado em Química.

#### **2.2 Problema a ser Resolvido**

O problema reside na iminente impossibilidade de renovação da licença ambiental junto à FUJAMA, uma vez que o processo de Dispensa de Licitação anterior, que cobria as análises de 2023, 2024 e 2025, foi encerrado e não pode ser renovado. Atualmente, o câmpus não possui contrato vigente para a realização das análises semestrais obrigatórias. A falta dessa contratação coloca o IFSC em descumprimento com o órgão ambiental, gerando risco de paralisação das atividades práticas dos laboratórios, o que compromete diretamente a qualidade do ensino dos Cursos Técnico Têxtil e Técnico Integrado em Química.

As análises deverão contemplar os principais parâmetros físico-químicos e contaminantes decorrentes das atividades laboratoriais, conforme exigências da FUJAMA, com emissão de laudos técnicos que comprovem que o efluente

tratado atende aos padrões legais para lançamento na rede de coleta pluvial do município de Jaraguá do Sul. As coletas deverão ocorrer semestralmente, em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável        |
|-------------------|--------------------|
| Curso de Química  | Giovane Pakuszewsk |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos a seguir visam garantir que a empresa contratada possua capacidade técnica para fornecer laudos válidos perante os órgãos ambientais, assegurando a regularidade dos laboratórios do IFSC - Câmpus Jaraguá do Sul.

#### 4.1 As análises devem ser realizadas para os 3 itens:

4.1.1 Análise de efluente de entrada da ETE do Laboratório Têxtil, em laboratório credenciado, para os seguintes parâmetros: DBO5, DQO, pH, Temperatura ambiente, Temperatura da Amostra, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Chumbo total, Cobre dissolvido, Ferro dissolvido, Fenóis totais e Nitrogênio amoniacal total. (16 parâmetros);

4.1.2 Análise do Efluente de saída da ETE do Laboratório Têxtil, em laboratório credenciado, para os seguintes parâmetros: DBO5, DQO, pH, Temperatura ambiente, Temperatura da Amostra, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Chumbo total, Cobre dissolvido, Ferro dissolvido, Fenóis totais e Nitrogênio amoniacal total. (16 parâmetros);

4.1.3 Análise do Efluente de saída do Laboratório de Química (g3 e g4), em laboratório credenciado, para os seguintes parâmetros: DBO5, DQO, pH, Temperatura ambiente, Temperatura da Amostra, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Chumbo total, Cobre dissolvido, Ferro dissolvido, Fenóis totais e Nitrogênio amoniacal total. (16 parâmetros);

#### 4.2 As Análises devem ser realizadas para os 3 itens conforme parâmetros abaixo:

| Parâmetros        | Unidade            | Métodos  |
|-------------------|--------------------|--|
| Chumbo total      | mg L <sup>-1</sup> | Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B     |
| COBRE DISSOVIDO   | mg L <sup>-1</sup> | Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B     |
| Cromo trivalente  | mg L <sup>-1</sup> | SSMEWW 3500 Cr B; Preparação de Amostras: SMEWW, Método 3030 |
| Cromo hexavalente | mg L <sup>-1</sup> | SMEWW 3500 Cr D; Preparação de Amostras: SMEWW, Método 3030  |
| DBO5              | mg L <sup>-1</sup> | SMEWW - 5210 D   |

|   |                    |   |
|---|--------------------|---|
| DQO   | mg L <sup>-1</sup> | SMWW 5220 D. Refluxo Fechado, Método Colorimétrico                                    |
| FENÓIS TOTAIS   | mg L <sup>-1</sup> | SMWW 5530 C Método de Extração de Clorofórmio e SMWW 5530 D Método Fotométrico Direto |
| FERRO DISSOLVIDO  | mg L <sup>-1</sup> | Preparação: SMEWW - 3030 E;<br>Determinação: SMEWW - 3120 B                           |
| NITROGÊNIO AMONIACAL  | mg L <sup>-1</sup> | SMWW - 4500-NH3 F. Método Fenato  |
| NITROGÊNIO TOTAL  | mg L <sup>-1</sup> | SMWW - 4500-NH3 F. Método Fenato  |
| Óleos vegetais e gorduras animais   | mg L <sup>-1</sup> | SMEWW - 5520 D e 5520 F   |
| PH  | -                  | SMEWW 23 <sup>a</sup> 4500-H+ B   |
| SÓLIDOS SEDIMENTAVEIS   | mg L <sup>-1</sup> | SMWW - 2540 F   |
| SUBSTÂNCIAS TENSOATIVAS   | mg L <sup>-1</sup> | SMWW 5540 C. Surfactantes Aniônicos como MBAS   |
| SUBSTÂNCIAS TENSOATIVAS   | mg L <sup>-1</sup> | SMWW 5540 C. Surfactantes Aniônicos como MBAS   |
| TEMPERATURA AMOSTRA   | °C                 | SMWW 23 <sup>a</sup> 2550   |
| TEMPERATURA AMBIENTE  | °C                 | SMWW 23 <sup>a</sup> 2550   |
| Comparativo dos resultados com legislação: Resolução Nº 430, de 13 de maio de 2011. Art. 16, Lei Nº 14.675, de 13 de abril de 2009, alterada pela (Redação dada pela Lei 18.350, de 2022) . Ou legislação que venha a substituir os atuais comparativos |                    |   |

4.2.1 Responder pelas perdas e ou danos causados por seus empregados, durante a execução do objeto;

4.2.2 Manter durante a vigência das obrigações assumidas, as condições de Habilitação exigidas no aviso de contratação;

4.2.3 Emitir e recolher as taxas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do objeto de contratação, apresentando-a à contratada para seu conhecimento e arquivamento;

4.2.4 As análises devem seguir diretrizes da Resolução Nº 430, de 13 de maio de 2011 e Art. 16, da Lei Nº 14.675, de 13 de abril de 2009, alterada pela (Redação dada pela Lei 18.350, de 2022) ou legislação que venha a substituir no decorrer da vigência dos contratos objeto deste processo.

#### **4.3 Requisitos Técnicos:**

##### **4.3.1 Qualificação Técnica**

Para participar desta contratação a empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica, demonstrando aptidão para a execução dos serviços de Análise de Efluentes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado de capacidade técnica deverá conter: data de emissão, descrição detalhada dos serviços executados e declaração de que a empresa cumpriu fielmente suas obrigações, de forma pontual e satisfatória. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, quando aplicável.

##### **4.3.2 Qualificação Técnico Profissional**

Para os serviços de Análise de Efluentes a empresa contratada deverá possuir profissional Responsável Técnico devidamente registrado no conselho profissional competente e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Química.

### **5. Levantamento de Mercado**

**5.1** A contratação trata-se de um serviço, bem específico, análise de efluentes em laboratórios credenciado, esses efluentes são oriundos de laboratório de uma Instituição de ensino, portanto, não foi possível encontrar contratações similares de outros órgãos. No entanto foram levantadas algumas soluções:

#### **5.2 Soluções:**

**Solução 1:** Realização In-house (IFSC): feita pelos próprios técnicos de laboratórios, colaboradores vinculados ao quadro do Campus Jaraguá do Sul IFSC.

**Solução 2:** Contratação Direta de uma empresa que possua Laboratório credenciado para os serviços de Análise de Efluentes.

#### **5.3 Análise comparativa das Soluções**

**Solução 1:** Prestação dos serviços de Análise dos Efluentes feita pelos próprios técnicos de laboratórios, colaboradores vinculados ao quadro do Campus Jaraguá do Sul IFSC.

Essa solução é inviável, pois o campus não possui laboratório com acreditação para análise de efluentes, nem equipamentos para todos os parâmetros exigidos. O Campus não dispõe de colaboradores tecnicamente habilitados para o desenvolvimento de serviços, seriam necessários a aquisição de kits de análise para os padrões de referência para garantir a precisão das análises, neste caso teria que fazer a contratação destes kits o que aumentaria ainda mais os custos da contratação.

**Solução 2:** Contratação Direta de uma empresa que possua Laboratório credenciado para os serviços de Análise de Efluentes.

Opção de contratação mais viável, pois é a que o Campus já vem efetuando há anos e aceita pela Fundação Jaraguense de Meio Ambiente e conseqüentemente a liberação do funcionamento dos Laboratórios dos Cursos de Química e Têxtil do Câmpus Jaraguá do Sul, não sendo possível a sua renovação, o que torna a Dispensa de Licitação OU Pregão a alternativa de melhor custo-benefício e legalidade perante aos órgãos ambientais.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais físico-químicas de efluentes, com a finalidade de realizar o monitoramento periódico da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do Laboratório Têxtil e do efluente do Laboratório de Química. A contratação é essencial para garantir a conformidade com o Ofício nº 716/2022 da FUJAMA, assegurando que o descarte de efluentes esteja dentro dos padrões exigidos pela legislação ambiental (CONAMA 357/05 ou normas municipais) e, conseqüentemente, a renovação da licença ambiental para o funcionamento regular dos laboratórios de ensino.

A solução adotada consiste na contratação por demanda, formato que já demonstrou bons resultados em experiências anteriores no campus. Esse modelo permite o uso eficiente dos recursos públicos, uma vez que os pagamentos são realizados apenas conforme a efetiva necessidade de manutenção dos equipamentos, evitando gastos desnecessários e assegurando economicidade.

### 6.1 Condições de execução

Frequência e periodicidade de execução do trabalho: Agendamento prévio semestral, com 3 (três) dias de antecedência no mínimo, através do e-mails: wilson.mateus@ifsc.edu.br OU jnunes@ifsc.edu.br OU quimica.jar@ifsc.edu.br

**6.2 Periodicidade dos Serviços:** As análises devem ser realizadas semestralmente. Após concluída a análise deve ser emitido um Laudo das análises dos principais contaminantes decorrentes das atividades laboratoriais e entregue por e-mail a contratante.

**6.3 Local e horário da coleta dos Efluentes:** As coletas de efluentes deverão ser feitas no seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, 830 -Centro Jaraguá do Sul- SC. CEP: 89251-000, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira das 8h às 17h acompanhada de servidores dos respectivos setores.

### 6.4 Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas:

Coletar o material nos (3) três ambientes (Entrada da ETE do Laboratório Têxtil, saída da ETE do Laboratório Têxtil e saída do Laboratório de Química (g3 e g4) itens conforme indicado na Descrição das necessidades dos itens 2 e 4 deste ETP, levar para o laboratório próprio e fazer as análises conforme os procedimentos padrões do Laboratório.

Fazer as análises, dos 16 (dezesesseis) parâmetros que estão nas especificações, caso o Laudo não contenha todos os parâmetros, refazer a coleta e análise e em até 07 (sete) dias. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que formalizado, justificado e aceito pelo fiscal do Câmpus;

### 6.5 Materiais a serem disponibilizados:

Emitir laudo sobre as análises e encaminhar/entregar via e-mail para o Câmpus Jaraguá do Sul-IFSC. Todo material necessário para análise dos efluentes (frasco para coleta, kit de reagentes, transporte até ao laboratório e demais materiais necessários para análise), devem ser disponibilizado pela empresa contratada.

### 6.6 Das obrigações da Fiscalização:

O Fiscal Técnico do contrato deverá manter registro técnico das análises anotando as datas que foram feitas as respectivas análises para posterior agendamento.

O Gestor do contrato, juntamente com o Fiscal Técnico, deve elaborar relatório baseado nos laudos das análises de efluentes e providenciar o encaminhamento à Fundação do Meio Ambiente - FUJAMA, visando a renovação da Autorização Ambiental para o funcionamento dos laboratórios dos Cursos Técnico Têxtil e Técnico Integrado em Química.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

| ITEM            | ESPECIFICAÇÃO   | CATSER | UNIDADE | QUANTIDADE |
|-----------------|---|--------|---------|------------|
| 1               | Análise de Efluentes químicos em Laboratório credenciado para o Câmpus Jaraguá do Sul-Centro. | 18830  | Serviço | 6          |
| <b>Total: 6</b> |   |        |         |            |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Foram feitas pesquisa no comprasgov, porém, por serem itens bem específicos não foi possível encontrar cotações, que pudessem ser utilizadas;

8.2 As cotações foram realizadas pelo Servidor Técnico de Laboratório Vilson Mateus de Paula Santos lotado no Campus Jaraguá do Sul-Centro.

8.3 Período de realização da pesquisa de mercado: 05/02/2026 a 12/02/2026 ;

8.4 - Fontes de cotação: Fornecedores Fornecedores:

Labb Laboratórios– CNPJ: 81.322.141/0001-22. valor Total R\$ 3.948,00

Orgânica Laboratório de Análises Químicas -CNPJ: 052984860001-00 - Valor Total R\$ 3.658,84.

**Scaba Quimica Ltda EPP - CNPJ: 05.164.697/0001-50 -Valor Total R\$ 2.273,82.**

Para parâmetro de preço utilizou-se o **Menor preço** ofertado, pelo fornecedor conforme adotado para Dispensa de Licitação.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O recebimento dos serviços somente serão parcelados com a autorização prévia da fiscalização do contrato do campus. Ademais, todos os serviços deverão ser entregues em sua totalidade, conforme acordado com o fiscal.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), especificamente no item 3, encontra-se o macroprocesso Gestão da Infraestrutura Física que, no item 3.5.3, refere-se ao gerenciamento dos serviços operacionais que são fundamentais

e estratégicos por estarem diretamente relacionados à gestão de recursos necessários ao desenvolvimento de todos os processos da instituição.

Por fim, acrescentamos que a Contratação Nº 158516-132/2026 está prevista no planejamento anual de 2026 do Campus por meio do DFD: 502/2025.

## 12. Resultados Pretendidos

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Formalização de contrato continuado com empresa especializada na análise de efluentes laboratoriais, garantindo a prestação regular, sistemática e tecnicamente adequada dos serviços necessários ao monitoramento e controle dos resíduos gerados nas atividades práticas.

Renovação da Licença ambiental junto a FUJAMA ( órgão ambiental do Município de Jaraguá do Sul) e restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos laboratórios dos Cursos Técnico em Química e Técnico Têxtil do campus Jaraguá do Sul-centro do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), assegurando que as aulas práticas ocorram em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

## 13. Providências a serem Adotadas

Todas as providências a serem adotadas para as contratações/ licitações do IFSC já estão mapeadas e descritas nos documentos norteadores do órgão, sua previsão consta dos modelos de processo licitatório, e a adoção consolidada pela equipe.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

### Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A Contratada, sempre que possível, deverá utilizar produtos de origem sustentável ou possível de reciclagem e destinação ambientalmente correta.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A Contratação Nº 158516-132/2026 está prevista no planejamento anual de 2026 do Campus por meio do seguinte DFD: 502/2025. A Equipe de Planejamento Declara viável a contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GIOVANI PAKUSZEWSKI**

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente



**GIOVANI PAKUSZEWSKI**  
Data: 23/02/2026 14:09:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



**VILSON MATEUS DE PAULA SANTOS**  
Data: 23/02/2026 14:34:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VILSON MATEUS DE PAULA SANTOS**

Membro da comissão de contratação

**JAIR NUNES**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 23/02/2026 às 09:54:11.*

**REJANE MARIA SILVA GRACIOSA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 23/02/2026 às 10:50:00.*

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**



(Processo Administrativo nº 23292.003604/2026-12)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, com sede na *Rua 14 de Julho, 150, Bairro Coqueiros*, na cidade de Florianópolis -SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.402.887/000-60, neste ato representado(a) pelo Reitor Zizimo Moreira Filho, nomeado pela Portaria nº **XX**, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23292.003604/2026-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação** nº **132/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **serviços de Análise de Efluentes químicos em Laboratório credenciado para o Câmpus Jaraguá do Sul-Centro do IFSC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM     | ESPECIFICAÇÃO  | CATER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------|--|-------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| <b>1</b> | Análise de Efluentes em Laboratório credenciado para o Câmpus Jaraguá do Sul-Centro. | 18830 | Serviço           | 6          | R\$            | R\$         |

|      |  |   |         |   |  |  |
|------|--|---|---------|---|--|--|
| 1.1  | Análise do Efluente de entrada da ETE do Laboratório Têxtil, em laboratório credenciado, para os seguintes parâmetros: DBO5, DQO. pH, Temperatura ambiente, Temperatura da Amostra, Sólidos sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Chumbo total, Cobre dissolvido, Ferro dissolvido, Fenóis totais e Nitrogênio amoniacal total. (16 parâmetros)      | - | Serviço | 2 |  |  |
| 1.2  | Análise de Efluente de Saída da ETE do Laboratório Têxtil, em laboratório credenciado, para os seguintes parâmetros: DBO5, DQO. pH, Temperatura ambiente, Temperatura da Amostra, Sólidos sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Chumbo total, Cobre dissolvido, Ferro dissolvido, Fenóis totais e Nitrogênio amoniacal total. (16 parâmetros)        | - | Serviço | 2 |  |  |
| 1.3. | Análise de Efluente da saída do Laboratório de Química (g3 e g4), em laboratório credenciado, para os seguintes parâmetros: DBO5, DQO, pH, Temperatura ambiente, Temperatura da Amostra, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e gorduras animais, Substância tensoativas que reagem com azul de metileno, Cromo trivalente, Cromo Hexavalente, Chumbo total, Cobre dissolvido, Ferro dissolvido, Fenóis totais e Nitrogênio amoniacal total. (16 parâmetros). | - | Serviço | 2 |  |  |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. *O Aviso de Dispensa Eletrônica e demais Anexos*
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*
  - 2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
  - 2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
  - 2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
  - 2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*
  - 2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*
  - 2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*
- 2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
- 2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

*O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)***

6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de *um mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de dois meses ;

*9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

9.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 10.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

*10.35. Realizar a coleta dos efluentes no seguinte local: Campus Jaraguá do Sul-Centro no endereço: Avenida Getúlio Vargas, 830 -Centro-Jaraguá do Sul-SC.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

*11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

*11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

11.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

11.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

11.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

11.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

11.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

11.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

11.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

*11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

11.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. *As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

14.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*14.2.1.—Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*

*14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

*16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Florianópolis Seção Judiciária de Florianópolis/SC/Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].* \_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

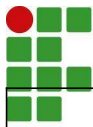
1-

2-



### Instrumento de Medição de Resultado – IMR

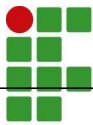
| Item  | Descrição  |               |
|---|--|---------------|
| <b>Finalidade</b>   | Garantir a prestação dos serviços contratados sejam prestados nos padrões pretendidos pelo IFSC.   |               |
| <b>Meta a cumprir</b>   | 100% dos serviços executados com tolerância de 3 (três) pontos.  |               |
| <b>Instrumento de medição</b>                                       | Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.   |               |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                      | A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.   |               |
| <b>Periodicidade</b>  | Mensal   |               |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>   | A <b>Quantidade de Ocorrências (QO)</b> será somada ao número de <b>Funcionários Envolvidos (FE)</b> , o resultado dessa soma será multiplicado pelo <b>Valor em Pontos da Infração (VPI)</b> , o resultado dessa multiplicação será o <b>Total de Pontos perdidos por critério (TP)</b> . O Total de Pontos perdidos $\{(QO + FE) \times VPI = TP\}$ refletirá o percentual de atingimento da meta (%) e a glosa, pelo não atingimento. |               |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                                | Faturamento de 100% (sem descontos).   | 0 a 3 pontos  |
|   | Desconto de 2% sobre o valor total do faturamento mensal do posto.   | Até 05 pontos |
|   | Desconto de 4% sobre o valor total do faturamento mensal do posto.   | Até 07 pontos |
|   | Desconto de 6% sobre o valor total do faturamento mensal do posto.   | Até 09 pontos |
|   | Desconto de 8% sobre o valor total do faturamento mensal do posto.   | Até 11 pontos |
|   | Desconto de 10% sobre o valor total do faturamento mensal do posto.  | Até 13 pontos |
|   | Desconto de 12% sobre o valor total do faturamento mensal do posto.  | Até 15 pontos |
|   | Desconto de 14% sobre o valor total do faturamento mensal do posto.  | Até 17 pontos |
|   | Desconto de 18% sobre o valor total do faturamento mensal do posto.  | Até 19 pontos |
| Desconto de 20% sobre o valor total do faturamento mensal do posto. | 20 pontos ou mais  |               |
| <b>Sanções</b>  | A reincidência por 2 (dois) meses consecutivos de pontuação acima de 20 (vinte) pontos, ou 3 (três) meses consecutivos de pontuação acima de 15 (quinze) pontos poderá ensejar abertura de processo administrativo sancionador, com aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, caracterizando a inexecução parcial ou total do contrato.  |               |

**Observações**

- 1 - Devido ao período de instalação e adaptação do novo contrato, poderá não haver a aplicação do IMR nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de vigência do contrato, visto ser esse prazo destinado a ajustes de implantação do posto de trabalho, porém em caso de falha de qualidade de cumprimento do objeto não relacionado a implantação do contrato, o fiscal, de forma justificada, poderá aplicar o instrumento. Comment end
- 2 - O valor a ser glosado (descontado) deverá ser proporcional ao dano econômico sofrido pelo IFSC, não se confunde a glosa por falta dos empregados da contratada com o ajuste de pagamento com base no IMR, desta forma para fins de cálculo do valor da fatura mensal será utilizada a seguinte fórmula:  $V.F = \{(100\% \text{ V.M.F} * \% \text{ D.A}) - (\text{Glosas por faltas})\}$ .
- Onde: V.M.F = Valor Mensal Faturável; D.A = Desconto Aferido e V.F = Valor da Fatura.
- 3 - Não serão consideradas para fins de aplicação deste Instrumento situações caracterizadas como: desastres naturais ou eventos alheios à responsabilidade da Contratada.
- 4 - Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, quantidades e especificações, a Fiscalização do Contrato deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento.

**Fatores de Avaliação**

| Item | SITUAÇÕES PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO   | VALOR DA INFRAÇÃO (PONTOS) | QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS | NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS | TOTAL DE PONTOS PERDIDOS POR CRITÉRIO |
|------|--|----------------------------|---------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|
| 1    | Não SUBSTITUIR os empregados nos prazos estabelecidos no edital ou pela fiscalização, quando há ausência de posto; POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA.   | 2,00                       | 0                         | 0                                 | 0,00                                  |
| 2    | Não SUBSTITUIR os empregados nos prazos estabelecidos, quando a Administração solicita a substituição permanente; POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA.  | 1,00                       | 0                         | 0                                 | 0,00                                  |
| 3    | Não PONTUALIDADE dos empregados do posto (horário de entrada e saída do posto - atrasos ou antecipações maiores que 15min); POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA.  | 0,20                       | 0                         | 0                                 | 0,00                                  |
| 4    | Não fornecer, quando necessário, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS/INSUMOS, ou fornecer diferente das especificações, ou não substituir, ou não realizar manutenções preventivas. OCORRÊNCIA POR ITEM E DIA. | 0,50                       | 0                         | 0                                 | 0,00                                  |
| 5    | Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado. POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA.   | 1,00                       | 0                         | 0                                 | 0,00                                  |
| 6    | Portar-se de forma inadequada ou incompatível com o posto adequado. POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA.  | 1,00                       | 0                         | 0                                 | 0,00                                  |
| 7    | Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato ou normas internas do IFSC. POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA.   | 0,75                       | 0                         | 0                                 | 0,00                                  |
| 8    | Executar qualquer etapa do serviço de modo incompleto injustificadamente, ou executá-lo de maneira protelatória ou com qualidade insatisfatória. POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA.                   | 1,00                       | 0                         | 0                                 | 0,00                                  |
| 9    | Não apresentar informações ou documentos solicitados pela fiscalização técnica do contrato, entre eles recibo ou Nota Fiscal na entrega de materiais/equipamentos/uniformes. POR                   | 0,50                       | 0                         | 0                                 | 0,00                                  |



| Santa Catarina |   | INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA |   |   |             |
|----------------|---|-------------------------------------|---|---|-------------|
| OCORRÊNCIA.    |   |                                     |   |   |             |
| 10             | Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários no início da prestação de serviços ou na substituição destes nos prazos/periodicidade e condições previstas no Termo de Referência. POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA, ESPECIFICAMENTE AQUI OCORRÊNCIA = DIA. ESPECIFICAMENTE AQUI OCORRÊNCIA = DIA.      | 0,50                                | 0 | 0 | 0,00        |
| 11             | Deixar de fornecer EPI's ou fornecer fora dos padrões aos seus funcionários no início da prestação de serviços ou na substituição destes nos prazos/periodicidade e condições previstas no Termo de Referência. POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA, ESPECIFICAMENTE AQUI OCORRÊNCIA = DIA. ESPECIFICAMENTE AQUI OCORRÊNCIA = DIA. | 0,75                                | 0 | 0 | 0,00        |
| 12             | Posto sem utilização de uniforme (incompleto, sujo ou excessivamente danificado) ou crachá adequado, quando previsto. POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA, ESPECIFICAMENTE AQUI OCORRÊNCIA = DIA.  | 0,25                                | 0 | 0 | 0,00        |
| 13             | Posto sem utilização de EPI's ou sem orientação/capacitação para a utilização dos mesmos. POR EMPREGADO e POR OCORRÊNCIA.   | 1,00                                | 0 | 0 | 0,00        |
| 14             | Posto sem a adequada preparação/capacitação/orientação pelo preposto do contrato para execução dos serviços, de acordo com a rotina/normativas da instituição ou falta de resposta da Contratada ao funcionário no posto sobre alguma situação funcional. POR EMPREGADO E POR DIA, ESPECIFICAMENTE AQUI OCORRÊNCIA = DIA.     | 1,00                                | 0 | 0 | 0,00        |
| <b>TOTAIS</b>  |   | <b>11,45</b>                        |   |   | <b>0,00</b> |